



**MINISTÉRIO DO ESPORTE**  
**Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento**  
**Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento**  
**Coordenação-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**

Termo de Fomento nº 843505/2017/CGCON/DGE/SECEX -SEI

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DO ESPORTE**

**TERMO DE FOMENTO Nº 843505/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, inscrito (a) no CNPJ sob nº: 02.961.362/0001-74, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 4 – lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440, Brasília-DF, representada neste ato pelo seu Ministro de Estado, o Senhor **LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI**, portador da Carteira de Identidade nº 10.754.257-3 IFP/RJ e do CPF nº 084.360.667-31, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 12 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de maio de 2016, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.636.504/0001-11, com sede na Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115 - Jabaquara - CEP: 04343-090 - São Paulo/SP, representada pelo seu Presidente, o Senhor **ALEXANDRE DALE COUTO**, CPF nº 090.049.857 - 94, RG nº 4114774138 SSP/RS Endereço: Avenida Bento Gonçalves, 1515, Apart. nº 812 BLOCO B - Partenon - CEP: 90650002, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, registrado no SICONV-Sistema de Gestão de Convênios, sob o nº 041245/2017, processo nº 58000.101145/2017-63, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e respectivo Decreto regulamentar nº 8.726 de 27 de abril de 2016, consoante o Processo Administrativo nº 58000.101145/2017-63 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, decorrente de Proponente Específico sob o nº 5100020170019, tem por objeto **“Participação da Delegação Brasileira nos 23º Summer Deaflympics, em Samsun – Turquia, entre 18 e 30 de julho de 2017 -SURDOLIMPIADA”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Siconv).

**Subcláusula Primeira:** É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**Subcláusula Segunda:** O Termo de Fomento é decorrente de inexigibilidade de licitação, conforme o art.8º, §5º do Decreto nº 8.726/2016 c/c art.31 da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV, proposto pelo senhor Alexandre Dale Couto, presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** e aprovados pelo senhor Rafael Azevedo Santos, Gestor da Parceria pelo Ministério do Esporte e pelo Senhor Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, Ministro de Estado do Esporte, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Primeira.** Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto no artigo 43 do Decreto nº 8.726/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do Ministério do Esporte.

**Subcláusula Segunda.** O termo de Fomento é restrito as atividades que a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** tem exclusividade para executar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS E ATESTADAS PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE**

Deve a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pelo Ministério do Esporte, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

I - Seus Estatutos, nos quais expressamente constem:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d) possuir:
  - 1 – no mínimo 03 (três) anos de existência com cadastro ativo, comprovados por meios de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - 2 - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
  - 3 - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - Documentação relativa à:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) comprovação de que a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** funciona no endereço por ela declarado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

##### **I - DO MINISTÉRIO DO ESPORTE:**

1. Registrar no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
2. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à **CONFEDERAÇÃO DE BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS**;
4. Manter e disponibilizar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, com as funcionalidades previstas no art. 43 da Lei nº 13.019/2014 e neste ajuste referente à contratação com terceiros;
5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
6. Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
7. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
8. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
9. Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada com a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS–CBDS**, pelo prazo estipulado no Art. 10 da Lei 13.019/2014 c/c o Art. 79 do Decreto nº 8.726/2016;
10. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos (site Ministério do Esporte/ouvidoria).

##### **II – DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS:**

1. Manter escrituração contábil regular;
2. Registrar no SICONV os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
3. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
4. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria no **BANCO DO BRASIL SA** instituição financeira indicada pelo Ministério do Esporte;
6. É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
7. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
8. Operar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos previstos no art. 80 da Lei nº 13.019/2014.
9. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.
10. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
11. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

##### **III – DA SECRETARIA NACIONAL DE ALTO RENDIMENTO:**

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. informar ao seu Coordenador – Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
4. criar comissão de monitoramento e avaliação, em observância dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726/16;
5. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
6. comunicar ao Coordenador – Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014;
7. emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas;
8. realizar visita técnica e promover pesquisa de satisfação, nos termos dos art.52 e art. 53 do Decreto nº 8.726/16.

§1º. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

§2º. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§3º Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, procederá segundo o art. 22 do Decreto 8.726/2016.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico.

I - A escrituração será executada:

- a) em idioma e moeda corrente nacionais;
- b) em forma contábil;
- c) em ordem cronológica de dia, mês e ano;
- d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens;
- e) com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

§1 A terminologia utilizada deve expressar o verdadeiro significado das transações.

§2. Admite-se o uso de códigos e/ou abreviaturas nos históricos dos lançamentos, desde que permanentes e uniformes, devendo constar, em elenco identificador, no "Diário" ou em registro especial revestido das formalidades extrínsecas.

§3. A escrituração contábil e a emissão de relatórios, peças, análises e mapas demonstrativos e demonstrações contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusivas de Contabilista legalmente habilitado.

§4. O Balanço e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício serão transcritos no "Diário", completando-se com as assinaturas do Contabilista e do titular ou representante legal da Entidade. Igual procedimento será adotado quanto às Demonstrações Contábeis elaboradas por força de disposições legais, contratuais ou estatutárias.

§5. O "Diário" e o "Razão" constituem os registros permanentes da Entidade.

§6. Os registros auxiliares, quando adotados, devem obedecer aos preceitos gerais da escrituração contábil, observadas as peculiaridades da sua função. No "Diário" serão lançadas, em ordem cronológica, com individualização, clareza e referência ao documento probante, todas as operações ocorridas, incluídas as de natureza aleatória, e quaisquer outros fatos que provoquem variações patrimoniais.

II - Observado o disposto no "caput", admite-se:

- a) a escrituração do "Diário" por meio de partidas mensais;
- b) a escrituração resumida ou sintética do "Diário", com valores totais que não excedam a operações de um mês, desde que haja escrituração analítica lançada em registros auxiliares.

§1 Quando o "Diário" e o "Razão" forem feitos por processo que utilize fichas ou folhas soltas, deverá ser adotado o registro "Balancetes Diários e Balanços".

§2 No caso de a Entidade adotar para sua escrituração contábil o processo eletrônico, os formulários contínuos, numerados mecânica ou tipograficamente, serão destacados e encadernados em forma de livro.

§3 O Livro Diário será registrado no Registro Público competente, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Fomento terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**Parágrafo Único.** O Ministério do Esporte prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em **R\$ 1.500.000,00 ((hum milhão e quinhentos mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**R\$ 1.500.000,00 ((hum milhão e quinhentos mil reais)**, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do Ministério do Esporte - ME, autorizado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, publicada no DOU de 01/08/2014, UG-180009, assegurado pela Nota de Empenho nº-2017NE800028, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.811.2035.20YA.0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 118, Natureza da Despesa 335041.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

II - quando a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Primeira:** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica no **BANCO DO BRASIL S/A**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou em espécie, nos casos previstos no art. 38, § 1º, do Decreto nº 8.726/2016.

§2º. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados, mantidos e movimentados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo Ministério do Esporte, observado o disposto no art.51, da Lei nº 13.019 de 2014.

§3º. Os rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria serão aplicados no objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§4º: Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (no caso do exercício de 2017, da Lei nº 13.408/2016 (LDO- 2017).

**Subcláusula Segunda:** os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com o plano de trabalho, bem como as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado à **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS–CBDS**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**Subcláusula Segunda:** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos arts. 45 e 46, da Lei nº 13019/2014.

**Subcláusula Terceira:** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** e desde que limitada à contribuição da equipe/pessoa para o objeto deste termo de fomento, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe os artigos 41 e 42 I, II e § 1º do Decreto nº 8.726/2016 compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho, nos termos da legislação vigente;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**Subcláusula Quarta:** As compras e contratações de bens e serviços realizadas pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** com recursos transferidos pelo Ministério do Esporte adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, em conformidade com os artigos 36, 37 e 38 do Decreto nº 8726/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

As contratações de bens e serviços pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** com recursos transferidos pelo Ministério do Esporte deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas. Ademais, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica, em consonância com os artigos 36, 37 e 38 do Decreto nº 8.726/2016.

§1º. O processamento das compras e contratações será efetuado pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

§2º. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS–CBDS**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§3º. É vedada à **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS–CBDS** celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da Lei nº 13.019/14.

§1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§2º A inadimplência da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

§3º. Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§4º A seleção e a contratação pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, sendo vedado o subconvênio.

§5º A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80, do Decreto 8.726/2016.

**Subcláusula Primeira.** Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir ou transferir, em todo ou em parte, a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Conforme preconiza o art. 43 do Decreto nº 8.726/2016, o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**Subcláusula Primeira.** O órgão ou o Ministério do Esporte poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**Subcláusula Segunda.** A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS**, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou o Ministério do Esporte tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**Subcláusula Terceira.** O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS**.

**Subcláusula Quarta.** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** até a decisão do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Subcláusula Primeira.** O Ministério do Esporte designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Ministério do Esporte.

**Subcláusula Segunda.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Subcláusula Terceira.** O Ministério do Esporte poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas no Decreto nº 8.726 de 2016.

**Subcláusula Quinta.** O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e do Decreto nº 8.726 de 2016.

**Subcláusula Sexta.** O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS**;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da [Lei nº 12.813, de 2013](#); ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

**Subcláusula Sétima.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da [Lei nº 13.019, de 2014](#), será produzido na forma estabelecida pelo art. 60 do Decreto nº 8.726 de 2016.

**Subcláusula Oitava.** O Ministério do Esporte realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º O Ministério do Esporte deverá notificar previamente a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS**, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§ 2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na plataforma eletrônica e enviado à **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do Ministério do Esporte.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Ministério do Esporte, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 55, 56, 59, 62 e 65 do Decreto nº 8.726/2016, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

§5º. A prestação de contas, que será analisada pelos setores competentes deste Ministério do Esporte, e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Subcláusula Primeira.** A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que mediante prévia e justificada solicitação.

§ 5º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

**Subcláusula Segunda:** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**Subcláusula Terceira:** O Ministério do Esporte considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento. A administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**Subcláusula Quarta:** a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

**Subcláusula Quinta:** O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Subcláusula Sexta:** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS**, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

**Subcláusula Sétima:** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, ao Ministério do Esporte compete, sob pena de responsabilidade solidária, dever de adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Oitava:** O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula sexta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **CONFEDERAÇÃO DE BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**Subcláusula Nona:** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O Ministério do Esporte responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**Subcláusula Décima:** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria, salvo quanto a fatos cujo conhecimento somente se tornou possível posteriormente, sem prejuízo da restituição de recursos.

**Subcláusula Décima Primeira:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, obrigatoriamente os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Secretaria Nacional de Alto Rendimento.

§1º. Fica obrigada à **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** no momento que ensejar qualquer das circunstâncias elencadas nesta Cláusula, da restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019 de 2014.

§2º. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

§3º. Os débitos a serem restituídos pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados nos termos do art. 70 do Decreto nº 8.726/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado do Esporte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º. No caso de competência exclusiva do Ministro de Estado do Esporte, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

§3º. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até a promoção da reabilitação.

§4º. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§5º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§6º. Os débitos a serem restituídos pela **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Ministério do Esporte quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº8.726 de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS – CBDS** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério do Esporte quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº8.726 de 2016.

§7º. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Esporte no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

IV - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBSIDIARIEDADE

Nos casos omissos deste Termo de Fomento será aplicado subsidiariamente o previsto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº8.726/2016.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Será competente para promover a resolução de conflitos judicializados e dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, em atendimento ao art.88 do decreto nº 8.726/2016, que ampliou a competência do órgão, prevendo a possibilidade de promover a resolução de conflitos judicializados.

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI  
Ministro de Estado do Esporte

ALEXANDRE DALE COUTO  
Presidente da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS

RAFAEL AZEVEDO SANTOS

Coordenador-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva - CGTCE  
Gestor da Parceria-SIAPE Nº 2328092



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Dale Couto, Usuário Externo**, em 05/07/2017, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos, Coordenador-Geral(a) de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva**, em 05/07/2017, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, Ministro do Esporte**, em 05/07/2017, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0044377** e o código CRC **E2A5F854**.